



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO PMC N.º 028/2018

PP 006/2018

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE CANDIOTA E COOPERATIVA DE HABITAÇÃO HORIZONTES NOVOS DO BRASIL para a REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO DO PÚBLICO ALVO.

A Prefeitura Municipal de Candiotá, com Sede na rua Ulisses Guimarães, n.º 250 - Bairro Centro, na cidade de Candiotá, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o n.º 94.702.818/0001/08, neste ato representada por ADRIANO CASTRO DOS SANTOS, Prefeito

e

a empresa COOPERATIVA DE HABITAÇÃO HORIZONTES NOVOS DO BRASIL doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", com sede à rua General Osório, 601-A, Centro, CANGUÇU/RS, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 15713934/0001-48, neste ato representada por Eder Silveira de Oliveira, CPF 007943010-45, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e Leis subsequentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

É objeto do presente a Contratação de empresa para prestar serviços de CONSULTORIA, Assistência Técnica e Qualificação do público alvo, de forma a facilitar o acesso dos municípios aos Programas Habitacionais, tanto do governo Federal quanto Estadual conforme TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I) :

CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO

As obrigações estipuladas neste Contrato, são baseadas nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste documento, em tudo que não o contrariar.

2.1 Edital de Licitação n.º PMC/ 006/2018

2.2 Proposta da "CONTRATADA" datada de 21/11/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA "CONTRATADA"

Além de outras previstas neste Contrato, são responsabilidades e obrigações da "CONTRATADA":

3.1 Disponibilizar estrutura operacional equipada com computadores, impressoras e máquina de fotocópia (Xerox), máquina fotográfica e aparelho de GPS.

3.1.1 Disponibilizar o uso de dois microcomputadores equipados com uma impressora/copiadora, máquina fotográfica própria ao registro de laudos habitacionais, aparelho de GPS, arquivos e armários necessários a operacionalização dos serviços;

3.1.2 Responsabilizar-se pelos custos de manutenção dos equipamentos acima citados;

3.2 Contribuir na organização e na mobilização das comunidades urbanas e rurais visando ao acesso das mesmas as políticas habitacionais de interesse social do Governo Federal e Estadual, tais como Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, Urbanos, PNHR, FDS e IMÓVEL NA PLANTA;

3.3 Respeitar, nos programas de interesse social, ou seja: PSH, MCMV – Imóvel na Planta, a indicação de beneficiários



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO PMC N.º 028/2018

- realizado pelo órgão próprio da Prefeitura Municipal, seguindo os critérios de enquadramento de cada programa;
- 3.4 Prestar acompanhamento técnico na área social e de Engenharia e Arquitetura com profissionais habilitados, entre eles Engenheiro Civil, Arquiteto, Assistente Social e Técnico em edificação, bem como um funcionário qualificado e habilitado, com perfil adequado ao atendimento ao público alvo;
- 3.4.1 Disponibilizar recursos humanos habilitados e com experiência na área habitacional ale dos demais funcionários que contribuirão indiretamente com os técnicos responsáveis com este trabalho;
- 3.5 Disponibilizar uma motocicleta de sua propriedade para o desempenho dos serviços contratados, sendo que o veículo destina-se aos deslocamentos necessários a realização do trabalho de campo vinculados aos projetos a serem desenvolvidos, com abastecimento, manutenção e impostos as suas expensas;
- 3.6 Fornecer todo e qualquer material de consumo de escritório;
- 3.7 Observar e fazer cumprir com todas as obrigações de ordem salarial, trabalhista, acidentaria previdenciário, bem como as de natureza civil e/ou penal, tais como definidos na legislação brasileira, referentes ao seu pessoal.
- 3.8 A "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA" não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da "CONTRATADA" relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
- 3.9 Fazer prova junto à "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA", de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação.
- 3.10 Manter durante toda execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.11 Refazer às suas expensas, todos os serviços comprovadamente realizados de forma inadequada, a critério da fiscalização da "PREFEITURA".
- 3.12 Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.13 Recolher 11% (onze por cento) do valor bruto da prestação de serviço a título de contribuição previdenciária;

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA"

- 4.1 Fornecer os dados do déficit habitacional do município, em conformidade com o levantamento já realizado pela Secretaria de Habitação, departamento ou órgão responsável, contendo os nomes e endereços dos possíveis interessados aos referidos programas, sempre respeitando os critérios de enquadramento tanto Municipal, Estadual e Federal,
- 4.2 Realizar a terraplanagem e limpeza dos terrenos, bem como fornecer aterro para as obras em todos os programas estabelecidos no contrato, dentro dos limites estatuídos em Lei Municipal.
- 4.3 Agregar, de acordo com suas possibilidades, contrapartida em fornecimento de áreas do poder público municipal, nesse caso priorizando a população vulnerável,
- 4.4 Quando for o caso ou vier a ocorrer cedência de áreas pelo poder público municipal compete o mesmo fornecer em condições de executar as devidas moradias bem como loteamento, com lotes individualizados;
- 4.5 Reter 11% (onze por cento) do valor bruto da prestação de serviço a título de contribuição previdenciária;

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS

- 5.1 A "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA" pagará à "CONTRATADA" o preço global de R\$ _____ (_____) sujeito aos aumentos e reduções legais das quantidades inicialmente previstas ou aquelas que, por decisão da "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA", deixarem de ser executadas.
- 5.2 O preço referido no item anterior inclui todos os custos diretos e indiretos da "CONTRATADA", bem como seus imprevistos, lucros, encargos, taxas e impostos.
- 5.3 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12(doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO PMC N.º 028/2018

CLÁUSULA SEXTA - COBRANÇA E PAGAMENTO

6.1 A cobrança pela "CONTRATADA" será efetuada mediante a apresentação de Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura, mensalmente relativa a execução dos serviços, devidamente atestados pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município, na qual deve constar o número do contrato;

6.2 Fica estabelecido que todo e qualquer serviço não executado ou executado com imperfeição não será pago pela Prefeitura. Caso conste em documento de cobrança já liquidado, será descontado no pagamento seguinte ou de quaisquer créditos da "CONTRATADA" junto a Prefeitura.

6.3 Os documentos de cobrança deverão estar em situação regular e corretamente emitidos, em no mínimo 02 (duas) vias, sendo que o vencimento dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da data da apresentação ou reapresentação, se devolvidos para correção. Ocorrendo vencimento dos documentos, em dia que não haja expediente administrativo na "PREFEITURA DE CANDIOTA", será considerado como vencimento da fatura o primeiro dia útil subsequente.

6.4 Vencido o prazo para pagamento estabelecido no item 6.5 sem que o mesmo tenha sido efetuado pela Prefeitura, esta pagará encargos de mora no valor de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculado Pró-rata-die, os quais serão pagos juntamente com a quitação do principal.

6.5 O pagamento será efetuado por intermédio da rede bancária ou de outra forma a critério da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Cabe à contratante, a seu critério e através do corpo técnico da Secretaria competente, exercer ampla, irrestrita e permanentemente acompanhamento e fiscalização de todas as fases de execução do objeto contratado;

7.2 A contratante indica o Sr. Artemio Parcianello, CPF 407152800-15 que fará a fiscalização do Contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

PARAGRAFO SEGUNDO – A existência de atuação da fiscalização da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, íntegra e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

CLÁUSULA OITAVA - INDENIZAÇÃO E MULTA

8.1 Ocorrendo prejuízo à Prefeitura por descumprimento das obrigações da "CONTRATADA", as indenizações correspondentes serão devidas à Prefeitura, independentemente de cobrança judicial ou extrajudicial, reservando-se a esta o direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato e de conformidade com a respectiva legislação.

8.2 Quando por descumprimento total ou parcial das obrigações estipuladas neste Contrato ou quando incorrer em desídia, devidamente atestada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, via Departamento de Habitação e assegurada prévia defesa, a "CONTRATADA" poderá sofrer a seguinte sanção, além das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93.

8.2.1 Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

8.3 O valor das multas, eventualmente aplicadas, em hipótese alguma será devolvido à "CONTRATADA", mesmo que o evento causador venha a ser recuperado.

3/5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO PMC N.º 028/2018

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA E PRAZO

9.1. O presente contrato terá vigência 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas formas e condições estipuladas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

A "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA" poderá rescindir o presente Contrato, nos seguintes casos:

10.1 Por ato unilateral da "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA", nos casos dos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

10.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA", mediante comunicação escrita;

10.3 Judicialmente, nos termos da legislação;

10.4 A eventual tolerância da "PREFEITURA DE CANDIOTA", na hipótese de descumprimento de qualquer Cláusula ou dispositivo contratual, por parte da "CONTRATADA" não importará em novação, desistência ou alteração do Contrato, nem impedirá ação contra a mesma dos direitos ou prerrogativas que, contratualmente e legalmente lhe são assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FLUXO DE INFORMAÇÕES

11.1 Para alterações em Cláusulas ou dispositivos deste Contrato, a "CONTRATADA" deverá dirigir-se à "PREFEITURA DE CANDIOTA", na Secretaria de Administração e Finanças, sita Rua Ulisses Guimarães, 250 - Dário Lassance, Candiota - RS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Fica a "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA" autorizada a descontar de quaisquer créditos da "CONTRATADA" as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA" ou a terceiros.

12.2 Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes da execução do presente Contrato, encontram-se assegurados através da conta da Secretaria de Obras e Serviços Públicos (F-359) SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

12.3 A "CONTRATADA" não poderá dar ou proporcionar publicações, relatórios, ilustrações, entrevistas ou detalhes dos serviços objeto deste Contrato, sem o prévio consentimento, por escrito, da "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA";

12.4 Os casos omissos ou duvidosos serão dirimidos em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA" e a "CONTRATADA" não se poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA" e o(s) representante(s) legal (is) da "CONTRATADA", devidamente credenciado(s).

4/5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO PMC N.º 028/2018

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

14.10 contrato global ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-lo, não poderá ser cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido, sem o prévio consentimento, por escrito, da "PREFEITURA DE CANDIOTA".

14.2 Parte do Contrato, só poderá ser subcontratado, mediante prévia autorização, por escrito, da "PREFEITURA DE CANDIOTA".

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALOR DO CONTRATO

Para efeitos legais é dado ao presente Contrato, o valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

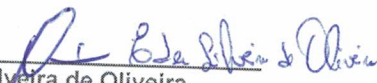
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Bagé, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a solução de quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Candiota, 24 de abril de 2018.

Pela "CONTRATADA":


Eder Silveira de Oliveira
CPF 007943010-45

Pela "PREFEITURA DE CANDIOTA":


ADRIANO CASTRO DOS SANTOS
5PREFEITO

TESTEMUNHAS:

Ass.: _____

Nome _____

CPF: _____

Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____